



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 635/2025

A autoria do presente Projeto de Lei é do Vereador Fábio Simoa Mendes Do Carmo Leite.

Trata-se de PL que dispõe sobre o reconhecimento do desfile cívico do Bairro Brigadeiro Tobias como Patrimônio Cultural Imaterial de Sorocaba e dá outras providências.

Este Projeto de Lei encontra respaldo em nosso Direito Positivo, neste diapasão passa-se a expor:

Destaca-se que o Desfile Cívico no bairro Brigadeiro Tobias é organizado pela Prefeitura de Sorocaba por meio da Secretaria de Cultura, retomado em 2022 após sete anos sem ser realizado (Fonte: Cruzeiro FM, Jornal Z Norte). Em 2023 e 2024 teve edições com grande participação (Fonte: Agência Sorocaba+1), o citado Desfile reúne entidades civis e militares e celebra a trajetória histórica de Rafael Tobias de Aguiar, que dá nome ao bairro; destaca-se que:

O IPHAN, Instituto do Patrimônio Histórico, Artístico Nacional, define Patrimônio Cultural Imaterial, nos seguintes termos:

Os bens culturais de natureza imaterial dizem respeito àquelas práticas e domínios da vida social que se manifestam em saberes, ofícios e modos de fazer; celebrações; formas de expressão cênicas, plásticas, musicais ou lúdicas; e nos lugares (como mercados, feiras





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

e santuários que abrigam práticas culturais coletivas). A Constituição Federal de 1988, em seus artigos 215 e 216, ampliou a noção de patrimônio cultural ao reconhecer a existência de bens culturais de natureza material e imaterial.

Nesses artigos da Constituição, reconhece-se a inclusão, no patrimônio a ser preservado pelo Estado em parceria com a sociedade, dos bens culturais que sejam referências dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira.

O patrimônio imaterial é transmitido de geração a geração, constantemente recriado pelas comunidades e grupos em função de seu ambiente, de sua interação com a natureza e de sua história, gerando um sentimento de identidade e continuidade, contribuindo para promover o respeito à diversidade cultural e à criatividade humana.

A Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO) define como patrimônio imaterial "as práticas, representações, expressões, conhecimentos e técnicas – com os instrumentos, objetos, artefatos e lugares culturais que lhes são associados - que as comunidades, os grupos e, em alguns casos os indivíduos, reconhecem como parte integrante de seu patrimônio cultural." Esta definição está de acordo com a Convenção da Unesco para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial, ratificada pelo Brasil em março de 2006.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Conclui-se que o Desfile Cívico de Brigadeiro Tobias **reúne todos os elementos necessários para ser enquadrado como Patrimônio Cultural Imaterial**, de acordo com os critérios da Unesco e do IPHAN.

Sublinha-se que a Constituição da República, nos termos infra, estabelece que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, o que inclui o reconhecimento de desfile cívico como patrimônio imaterial:

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

O presente PL visa normatizar sobre o incentivo, a valorização e difusão das manifestações culturais, com a instituição como Patrimônio Cultural Imaterial de Sorocaba, desfile cívico do Bairro Brigadeiro Tobias, sendo a cultura entendida como:

A cultura ao ser definida se refere à literatura, cinema, arte, entre outras, porém seu sentido é bem mais abrangente, pois, cultura pode ser considerada como tudo que o homem, através da sua racionalidade, mais precisamente da inteligência, consegue executar, desta forma:

Todos os povos e sociedades possuem sua cultura por mais tradicional que seja, pois, todos os conhecimentos adquiridos são passados das gerações passadas para as futuras, destaca-se que, os elementos culturais são: artes, ciências, costumes, sistemas, leis, religião, crenças, esportes, mitos, valores morais e éticos,





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

comportamento, preferências, invenções e todas as maneiras de ser (sentir, pensar e agir), sublinha-se que:

A LOM direciona a atuação da Municipalidade para apoiar e incentivar a valorização e difusão das manifestações culturais, *in verbis*:

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SOROCABA

Art. 150. O Município, no exercício de sua competência:

I – garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes de cultura, além de apoiar e incentivar a valorização e difusão das manifestações culturais;

Destaca-se que as disposições da LOM supra descritas estão em simetria com os ditames constitucionais, os quais estabelecem que o Estado, correspondendo a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios apoiarão e incentivarão a valorização e a difusão das manifestações culturais, diz a CR:

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

Seção II

DA CULTURA

Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Constata-se que este Projeto de Lei encontra guarida na Constituição da República Federativa do Brasil e na Lei Orgânica do Município de Sorocaba, bem como, destaca-se, ainda, que o Desfile Cívico de Brigadeiro Tobias **reúne todos os elementos necessários para ser enquadrado como Patrimônio Cultural Imaterial**, de acordo com os critérios da Unesco e do IPHAN - Instituto do Patrimônio Histórico, Artístico Nacional.

É o parecer.

Sorocaba, 02 de setembro de 2.025.

MARCOS MACIEL PEREIRA

Procurador Legislativo



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 390035003700390039003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **MARCOS MACIEL PEREIRA** em 02/09/2025 14:04

Checksum: **2ED3DEFAC49C6C27B2B6B513D4D7A2CA6BBE09A48F41BBB5AA4D4D133E19CAE0**

